



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Nacional de Participação Social
Diretoria de Participação Social

Nota Técnica nº 7/2024/DPS/SNPS/SG/PR

Assunto: **Proposta de Termo de Execução Descentralizada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a Proposta de Termo de Execução Descentralizada (TED), bem como o Plano de Trabalho, encaminhado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), com o objetivo de desenvolver estudos, pesquisas e monitoramento em participação social na gestão de políticas públicas, através da realização de pesquisas bibliográficas; análises e sistematização de bancos de dados; entrevistas com especialistas e sujeitos-chave; elaboração de estudos, relatórios, guias, recomendações e sistemas de monitoramento e avaliação de políticas de participação social. Essas ações compõem o Núcleo de Estudo, Pesquisa e Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ANÁLISE

2. A Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na institucionalização da participação social no Brasil, criando diversos mecanismos e instâncias de garantia da participação da sociedade civil nas políticas públicas. Entre os principais instrumentos, podemos destacar: as conferências nacionais, os conselhos e colegiados nacionais de políticas públicas, as ouvidorias públicas e os instrumentos de participação direta, como o plebiscito e o referendo. A implementação e o aperfeiçoamento desses mecanismos representaram importantes avanços na democratização do país.

3. A partir de 2016 foi possível perceber uma tendência de desinvestimento em relação às políticas de participação social, seja com o esvaziamento de instâncias ou com a desestruturação da arquitetura de participação existente até então. O [Decreto n.º 9.759](#), de 11 de abril de 2019 limitou o funcionamento de conselhos e colegiados nacionais, resultando no enfraquecimento da transparência e da participação social no setor público.

4. Com a retomada das políticas de participação social em 2023, a Secretaria-Geral da Presidência da República, recriada em sua Estrutura Regimental pelo [Decreto n.º 11.363](#), de 1.º janeiro de 2023, readquire as suas competências de articulação e fomento das políticas de participação social e o diálogo com a sociedade civil.

5. Dentre algumas ações nesse sentido, podemos destacar: a criação do [Sistema de Participação Social](#) e do [Conselho de Participação Social](#), o fortalecimento das conferências nacionais, a reconstrução dos conselhos nacionais de políticas públicas, a implementação de plataformas digitais como o [Brasil Participativo](#), a promoção da educação popular nos territórios e o apoio à organização da sociedade civil.

6. Porém, como consequência do desinvestimento dos últimos anos, há um limitado número de dados organizados sobre as instâncias de participação social no Governo Federal, assim como de estudos analíticos e monitoramento sistemático que possam subsidiar a formulação de políticas públicas na área.

7. Isto posto, a Secretaria Nacional de Participação Social, órgão específico singular da Secretaria-Geral, possui como competência, segundo Decreto 11.363, em seu artigo 11, inciso II:

"II - desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais, com vistas ao aumento da qualidade da participação e da efetividade da resposta governamental".

8. Assim como compete à Diretoria de Participação Social, em seu artigo 12, inciso II:

"II- desenvolver estudos e pesquisas sobre conselhos e conferências e propor o seu aperfeiçoamento e inovação metodológica".

Conjuntamente, entre setembro de 2023 a março de 2024, o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) sobre Participação Social em Conselhos, Colegiados e Conferências Nacionais, instituído por meio da [Portaria SG/PR nº 166](#), de 29 de setembro de 2023 e prorrogado pela [Portaria SG/PR n.º 170](#), foi coordenado pela Secretaria-Geral, com representações de 30 ministérios e acompanhamento pelo IPEA, tendo discutido e elaborado uma série de propostas para qualificar a participação social nessas instâncias.

9. O relatório final do GTT apontou que é dever da Secretaria Nacional de Participação Social:

"Criar Núcleo de Estudo, Pesquisa e Monitoramento em Participação Social, dedicado a analisar, aprimorar e inovar práticas de engajamento cívico, garantindo efetividade, inclusão e transparência nas políticas públicas e processos decisórios".

10. Por conseguinte, a elaboração do Termo de Execução Descentralizada n. 05/2024, a ser realizado por esta Secretaria-Geral como Unidade Descentralizadora e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA como Unidade Descentralizada, possui objeto pertinente, sendo este o : "Desenvolvimento de estudos, pesquisas e monitoramento em participação social, para aprimorar as práticas de participação social na gestão de políticas públicas" no valor de R\$ 693.800,00.

11. A notória experiência do IPEA, em particular da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST), que pode ser verificada no sítio "[Participação em Foco](#)", que apresenta diversos estudos e pesquisas sobre as mais diversas instâncias de participação social, sendo um repositório para o conhecimento acadêmico e para a organização de dados que possam balizar a formulação de políticas públicas de participação social nas mais diversas áreas de atuação.

12. Sendo assim, o Plano de Trabalho (5777769) apresentado pelo Instituto, identifica justificativa e metodologia de pesquisa compatíveis com os resultados esperados e com o cronograma físico-financeiro, a partir das metas estabelecidas e dos produtos a serem entregues.

13. Os produtos resultados do Termo: atualização de banco de dados dos colegiados nacionais (Meta 1); atualização de acervo sobre conferências nacionais (Meta 2); guia de orientação sobre práticas atuais de conselhos e conferências (Meta 3); proposta de desenho de metodologia de monitoramento e avaliação (Meta 4); guia sobre a função e balanço das experiências das Assessorias de Participação Social e Diversidade (Meta 5), serão de suma importância para subsidiar de informações e dados relevantes para as políticas nacionais de participação social de competência desta Unidade Descentralizadora, o que justifica a celebração do Termo de Execução Descentralizada.

CONCLUSÃO

14. Em acordo com as competências estabelecidas no Decreto 11.363/2023, compreende-se que a Secretaria Nacional de Participação Social tem particular interesse no estabelecimento do acordo e deve tomar parte na responsabilidade e gestão dessa cooperação.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

LEONARDO BARBOSA ROSSATO
Assistente

De acordo. Encaminha-se o presente processo ao Senhor Secretário Nacional de Participação Social, para avaliação.

CAROLINE BUOSI MOLINA

Coordenadora-Geral de Participação Social

De acordo. Encaminha-se à Senhora Secretária-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

RENATO SIMÕES

Secretário Nacional de Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Rossato, Assistente**, em 27/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Coordenador(a)-Geral**, em 27/06/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Simões, Secretário(a)**, em 27/06/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813084** e o código CRC **FD0729B8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0